



Prefeitura de
Canapi

RATIFICAÇÃO

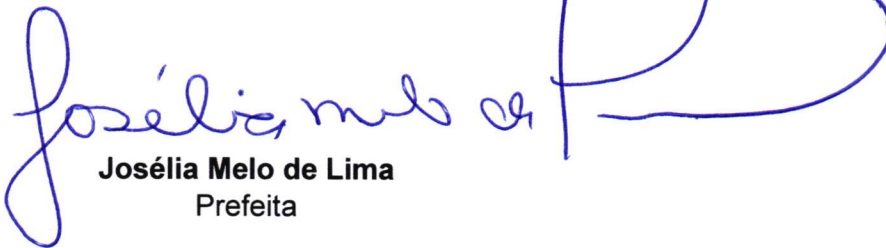
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Gabinete da Prefeita

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, ao tempo que autorizo a contratação da empresa **STRATEGI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 40.897.257/0001-02**, com sede na Av. Prategy 377 quadra A Nº 7 – Bairro – Benedito Bentes – Cep: 57084-092 Maceió/AL, para prestação de serviços técnicos de **Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Recursos e Sistemas Governamentais Federais** na área de Educação, com foco na conformidade, gestão de risco e operacionalização de programas do Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

, de acordo com o **Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021**.

Canapi, 23 de janeiro de 2026


Josélia Melo de Lima
Prefeita

Contratado: **Dyogenes Soares de Macedo Brandão**

Objeto: Locação do imóvel, tendo como finalidade precípua a instalação e funcionamento do setor de engenharia, licitação e extensão do almoxarifado da secretaria municipal de administração do Município de Canapi/AL

Valor global: **R\$ 31.440,00 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais)**

Vigência: 12 (doze) meses

Celebração: 16/01/2026

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Dyogenes Soares de Macedo Brandão**

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador: 96BEE36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** as contratações da empresa **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**, CNPJ **18.861.730/0001-42**, no valor total de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, **ELITE DIGITAL LTDA**, CNPJ **57.410.545/0001-93**, no valor total de **R\$ 3.238,60 (três mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, e a empresa **60.632.749 MATHEUS GABRIEL NEVES DE SOUZA**, CNPJ **60.632.749/0001-83**, no valor total de **R\$ 4.632,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais)** visando o fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador: 85CE471E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado na avenida Joaquim Tetê, 809, centro de Canapi/AL, para a **instalação e funcionamento do setor de engenharia, licitação e extensão do almoxarifado da secretaria municipal de administração do Município de Canapi/AL**, Pertencente o senhor **Dyogenes Soares de Macedo Brandão**, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de administração.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar

e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 16 de janeiro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador: D82C9DE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 02/2026 (ELETRÔNICA)

Objeto: contratação de serviços de segurança privada, não armada, destinados à atuação nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Canapi/AL
Critério de julgamento: **menor preço**

Início da Sessão Pública: as **09h00min** do dia 02/02/2026.

Sites para acessar o edital: www.bnc.org.br e <https://www.canapi.al.gov.br/la/32/Edital-de-Licitacao>, Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública: www.bnc.org.br

Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Canapi/AL, 26 de janeiro de 2026.

MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA
Secretária de Municipal de Cultura

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador: 453ADC9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2026

Inexigibilidade de Licitação 05/2026

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei 14.133/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **STRATEGI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **40.897.257/0001-02**;

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de **Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Recursos e Sistemas Governamentais Federais** na área de Educação, com foco na conformidade, gestão de risco e operacionalização de programas do Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Valor global: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 23/01/2026;

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Lidiane da Costa Silva Bomfim**

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador: 43A40403

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Gabinete da Prefeita

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, ao tempo que autorizo a contratação da empresa **STRATEGI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 40.897.257/0001-02**, com sede na Av. Pratygy 377 quadra A Nº 7 – Bairro – Benedito Bentes – Cep: 57084-092 Maceió/AL, para prestação de serviços técnicos de **Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Recursos e Sistemas Governamentais Federais** na área de Educação, com foco na conformidade, gestão de risco e operacionalização de programas do Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

, de acordo com o **Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021**.

Canapi, 23 de janeiro de 2026

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:932E23B9
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 112/2025;
Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: **MUNICÍPIO DE CANAPI**
Contratado: **Lucimare Rodrigues Lira**
Objeto: Locação do imóvel situado na Rua da Caixa D'água S/N - Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o Funcionamento de depósito de documentos da contabilidade, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de finanças.
Valor Mensal: **R\$ 700,00 (setecentos reais)**
Vigência: 31 de dezembro de 2026
Celebração: 13/01/2026
Signatários: Josélia Melo de Lima e Lucimare Rodrigues Lira

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:F4AD830D
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCIAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**
Locatário: **Vanildo Vieira Lira**, inscrito(a) no CPF sob o nº **133.707.074-20**
Objeto: Contrato de Locação do imóvel, localizado na Rua Dom Pedro II, S/N centro - Canapi/AL, tendo como finalidade precípua, o funcionamento do espaço de armazenamento de processos, em atendimento a solicitação da Secretaria de finanças;
Vigência: 12 (doze) meses
Celebração: 22/12/2025;
Signatários: Josélia Melo de Lima e Vanildo Vieira Lira

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:9F17417A
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCIAS
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado na Rua da Caixa D'água S/N- Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento de depósito de documentos da contabilidade, pertencente a senhora Lucimare Rodrigues Lira, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 13 de janeiro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:2B217897
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2026;
Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: **MUNICÍPIO DE CANAPI**
Contratado: **Valdemar Brandão dos Santos**
Objeto: Locação do imóvel, tendo como finalidade precípua a instalação e funcionamento do Centro de Coleta e Triagem da secretaria municipal de meio ambiente do Município de Canapi/AL
Valor global: **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**
Vigência: 12 (doze) meses
Celebração: 21/01/2026
Signatários: **Josélia Melo de Lima e Valdemar Brandão dos Santos**

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:872AAD2C
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado na Rua Projetada, s/n - Centro - Canapi/AL, para a **instalação e funcionamento do Centro de Coleta e Triagem da secretaria municipal de meio ambiente do Município de Canapi/AL**, Pertencente o senhor **Valdemar Brandão dos Santos**, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de meio ambiente.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.



Prefeitura de
Canapi

CONTRATO 21/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

PROCESSO Nº 220261201004

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO
ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANAPI E A EMPRESA STRATEGI ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Josélia Melo de Lima, brasileira, inscrita no C.P.F. sob o nº 902.769.304-87, portador do RG nº 1230249, concomitantemente com a Secretaria de Educação, representada pelo Sr. Luiz Vieira da Silva, no uso de suas atribuições legais, devorante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a **STRATEGI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **40.897.257/0001-02**, sediada na Av. Pratygy 377 quadra A Nº 7 – Bairro – Benedito Bentes – Cep: 57084-092 - Maceió/AL, representada pela Sra. Lidiane da Costa Silva Bomfim , doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Serviço de Assessoria e Consultoria, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 220261201004**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de **Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Recursos e Sistemas Governamentais Federais** na área de Educação, com foco na conformidade, gestão de risco e operacionalização de programas do Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

, nos moldes descritos no termo de referência, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos constantes da Proposta da **CONTRATADA**, bem como do que consta neste processo administrativo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO



O serviço ora contratado foi objeto de **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, com posterior publicação do extrato do instrumento de contratação no Diário Oficial do Município – DOM, admitida a sua prorrogação, nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021, em especial o Art. 107 e 108.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, conforme descrito no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- e) Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- f) Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- g) Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;



- h) Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- i) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- j) Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.
- k) Fiscalizar os serviços;
- l) Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- m) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe ao CONTRATADA, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

- a) Iniciar a prestação dos serviços em até 05(cinco) dias, contados do recebimento da autorização expressa para tal, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
- b) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.333/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- f) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem incorreções resultantes da execução do serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos;
- h) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;



- i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações do termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n) Executar o objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo solicitante;
- q) Arcar com eventuais prejuízos causados ao solicitante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- s) A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o solicitante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.
- t) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto da presente licitação.
- u) Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica.
- v) Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos ao solicitante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto.
- x) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização.
- z) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local



de trabalho, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 0050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade: 0051 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Funcional programática: 4003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 4013 QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

Funcional programática: 4010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e demais documentos que o integram.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, e serão realizados em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão pertencente a esta Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará o serviço, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, com valor mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais)**, totalizando **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, conforme planilha abaixo.

Ação	Finalidade / Utilidade
Acompanhamento do Plano Aç de Articulada - PAR	Gerenciar informações, solicitações, adesões execução das sub-ações e termos de compromisso assegurando o cumprimento das metas estabelecidas.
Apoio na Elaboração de Diagnósticos, Planejamento e cadastramento Iniciativas do NOVO PAR ciclo 5	Orientar a equipe pedagógica nas respostas diagnóstico e no registro das iniciativas estratégicas para atender as demandas do município no sistema.
Gestão de Obras (Termos de Compromisso)	Apoio à equipe de engenharia na inserção relatórios de pendências na execução física de obras no SIMEC/PAR ¹⁶ . Garantir o registro adequado pendências até a aprovação do FNDE ¹⁷ .
Reformulação de Termos de Compromisso	Atualizar ou ajustar os termos para adequá-los às necessidades do município e às exigências do FNDE.



Conclusão de Prestações de Contas	Finalizar e protocolar as prestações de contas no SIMEC/PAR conforme as exigências legais, evitando pendências e bloqueios.
Adesão via SIGARP	Adesão às atas vigentes do FNDE, geração de contrato e acompanhamento integral até a entrega final dos itens, assegurando a conclusão dentro dos prazos.

VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR MENSAL	TOTAL DO CONTRATO
12 MESES	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreendem todos os custos envolvidos com a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de repactuação do Contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, este deverá obedecer ao disposto no artigo 135 da Lei 14.133/2021, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM – Índices Geral de Preços, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PARÁGRAFO SEXTO Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados o objeto, o valor unitário e o valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado através dos Pedidos de Execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a corrigir as distorções encontradas na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

11.10 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

viii) **Multa:**

- (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.12 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.13 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.13.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.13.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



11.13.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.14.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 23 de janeiro de 2026.

Josélia Melo de Lima
Prefeita

MUNICÍPIO DE CANAPI
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
LIDIANE DA COSTA SILVA BOMFIM
Data: 26/01/2026 10:40:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lidiane da Costa Silva Bomfim
Administrador
STRATEGI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,
CONTRATADO

Contratado: **Dyogenes Soares de Macedo Brandão**

Objeto: Locação do imóvel, tendo como finalidade precípua a instalação e funcionamento do setor de engenharia, licitação e extensão do almoxarifado da secretaria municipal de administração do Município de Canapi/AL

Valor global: **R\$ 31.440,00 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais)**

Vigência: 12 (doze) meses

Celebração: 16/01/2026

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Dyogenes Soares de Macedo Brandão**

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador: 96BEE36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** as contratações da empresa **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**, CNPJ **18.861.730/0001-42**, no valor total de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**, **ELITE DIGITAL LTDA**, CNPJ **57.410.545/0001-93**, no valor total de **R\$ 3.238,60 (três mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, e a empresa **60.632.749 MATHEUS GABRIEL NEVES DE SOUZA**, CNPJ **60.632.749/0001-83**, no valor total de **R\$ 4.632,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais)** visando o fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador: 85CE471E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado na avenida Joaquim Tetê, 809, centro de Canapi/AL, para a **instalação e funcionamento do setor de engenharia, licitação e extensão do almoxarifado da secretaria municipal de administração do Município de Canapi/AL**, Pertencente o senhor **Dyogenes Soares de Macedo Brandão**, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de administração.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar

e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 16 de janeiro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador: D82C9DE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 02/2026 (ELETRÔNICA)

Objeto: contratação de serviços de segurança privada, não armada, destinados à atuação nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Canapi/AL
Critério de julgamento: **menor preço**

Início da Sessão Pública: as **09h00min** do dia 02/02/2026.

Sites para acessar o edital: www.bnc.org.br e <https://www.canapi.al.gov.br/ai/32/Edital-de-Licitacao>, Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública: www.bnc.org.br

Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Canapi/AL, 26 de janeiro de 2026.

MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA
Secretária de Municipal de Cultura

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador: 453ADC9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2026

Inexigibilidade de Licitação 05/2026

Fundamento Legal: **Art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei 14.133/2021.**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;**

Contratada: **STRATEGI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **40.897.257/0001-02;**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de **Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Recursos e Sistemas Governamentais Federais** na área de Educação, com foco na conformidade, gestão de risco e operacionalização de programas do Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Valor global: **48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**

Vigência: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 23/01/2026;

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Lidiane da Costa Silva Bomfim**

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador: 43A40403

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO